

TRAFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS: RETRATO DE UMA REALIDADE OCULTA

JUNIOR, Fabrício Medeiros Gardioli¹
DEZAN. Willy Potrich da Silva⁴

RESUMO

O tráfico internacional de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual, trabalhos forçados entre outras atrocidades, tem se tornado crescente nas últimas décadas, afinal, além do crime ser extremamente lucrativo, a cultura machista enraizada na nação brasileira contribui para as mulheres serem vistas como “presas” fáceis para os aliciadores, visto que na maioria dos casos, as vítimas possuem histórico de violência doméstica, e são provenientes de ambientes vulneráveis. Diante deste triste cenário, o Estado em seu papel de mantedor da ordem, tem criado campanhas, leis e ações que visam combater esse delito, entretanto, é necessário um enfrentamento na raiz do problema, qual seja, investimentos em educação com objetivo de desconstruir a figura da mulher como “propriedade do pai, ou do marido”, além de igualdades de Direito no ramo trabalhista e leis mais severas e com eficácia para os agressores que praticam violência no âmbito familiar.

Palavras Chaves: Tráfico; Mulheres; Violência; Prevenção

ABSTRACT

International trafficking in Brazilian women for the purpose of sexual exploitation, forced labor and other atrocities, has grown in recent decades, after all, in addition to the fact that crime is extremely lucrative, the macho culture rooted in the Brazilian nation contributes to women being seen as “easy” for recruiters, since in most cases the victims have a history of domestic violence, and come from vulnerable environments. In the face of this sad scenario, the State, in its role as order keeper, has created campaigns, laws and actions that aim to combat this crime, however, it is necessary to face the root of the problem, that is, investments in education in order to deconstruct the figure of the woman as “property of the father, or of the husband”, besides equalities of Law in the labor branch and more severe and effective laws for the aggressors who practice violence in the family scope.

Keywords: Traffic; Women; Violence; Prevention

¹ Graduando em Direito na Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim- ES

² Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV- ES. Especialista em Direito Processual Civil pela FDV-ES. Advogado no escritório de advocacia Wilson Márcio Depes, professor universitário do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (Multivix).



INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um assunto que gera muita polêmica quando discutido, afinal existem indivíduos que não acreditam que esse tipo de crime ocorra até os dias de hoje, desconhecem histórias aterrorizantes contadas por vítimas que conseguiram ser resgatadas, acreditam que esse tráfico é mais uma história da “carochinha” contada na sociedade. Por outro lado, existe outro grupo, que tem consciência que existe o tráfico, mas apontam as vítimas como principais culpadas por terem sido traficadas, pois no entendimento deles a vítima deveria ter sido mais atenta e perceber que a oferta estava boa demais para ser verdade.

Todavia, o tráfico de seres humanos é um crime que cresce ano após ano de forma silenciosa, para ser ter ideia de sua atividade, esse delito gravíssimo conquista a medalha de bronze no pódio dos crimes de “tráficos”, perdendo somente para o tráfico de drogas e de armas (OTI, 2006). Suas atividades, através dos traficantes, concentram-se primordialmente em resgatar indivíduos a margem da sociedade sem expectativa de futuro, que atravessam dificuldades financeiras e que vivem em países que não investem na educação, como por exemplo, é o caso do Brasil.

Sabe-se que as vítimas do tráfico de seres humanos possuem destinos distintos, sendo os mais comuns tanto na esfera internacional quanto no nacional o tráfico de pessoas para retirada de órgãos, trabalho forçado e para fins sexuais (BALBINO, 2017). Com isso, independente de idade ou gênero, tanto faz se for criança, adolescente, mulher, homem, travestis, se estiver em estado vulnerável, será para os aliciadores uma presa fácil.

Nesse contexto, estima – se que as mulheres são os principais alvos dos traficantes, principalmente aquelas provenientes de comunidades carentes, ou que são mães solteiras ou que sofrem violência dentro do âmbito familiar. Diante disso, se torna notório a necessidade de o Estado brasileiro adotar medidas de prevenção contra esse terrível crime que retira do indivíduo um dos bens mais preciosos, a liberdade.

À vista disso, em pleno século XXI, com toda essa exposição a informação diariamente através das mídias sociais, por qual motivo o tráfico de mulheres para

fins sexuais crescem anualmente? Existe um perfil específico das vítimas desse terrível crime? Por qual razão essas mulheres não desconfiam que estejam caindo em um golpe? O que falta por parte dos governantes para minimizar esse problema? Quais são as leis que sancionam tal crime?

Portanto, objetivo dessa pesquisa é apresentar as peculiaridades do Tráfico de Pessoas, particularmente em relação às vítimas mulheres brasileiras, abordando os principais motivos ensejadores de o sexo feminino ser o alvo preferido dos aliciadores, além disso, as soluções que podem ser viáveis para mitigar esse crime covarde e cruel.

A metodologia da pesquisa quanto ao procedimento será bibliográfica, através de livros, artigos e entre outras obras de autores renomados inseridos na temática e que tenham propriedade para discutir o assunto. Quanto a natureza será básica, visto que, o propósito dessa modalidade é gerar novos conhecimentos. Quanto aos objetivos a pesquisa será exploratória, ou seja, terá como intuito esclarecer, desenvolver conceitos e ideias. Quanto à abordagem será qualitativa trazendo as características do tema através dos estudos de pesquisa e de estatísticas concluídas por órgãos competentes.

1 – BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A utilização da mulher como meio de enriquecimento, visando o lucro sobre o seu corpo, impulsionou o tráfico de mulheres em todo o mundo. Diante de situações de muita vulnerabilidade social, como a pobreza, o baixo nível de escolaridade, famílias desestruturadas, fazem com que a inserção da figura feminina, seja um mercado muito atraente para aqueles que enriquecem, de forma ilegal.

A forma na qual essas mulheres brasileiras, são inseridas no mercado de exploração, faz com que outras mulheres, inoportunamente vejam esse meio, e conseqüentemente, acabam sendo exploradas.

No século XVI, quando iniciou a colonização dos portugueses aqui no Brasil, muitas mulheres eram trazidas para serem colocadas como prostitutas, muitas que cometiam crimes, eram utilizadas como fonte de prazer para os homens, o que ainda infelizmente, existe.

A partir desse momento, iniciou no Brasil, uma colônia de exploração, de todas as formas, e não obstante, a exploração sexual, para com mulheres em geral,

não importando a idade, diante de uma sociedade machista, nas quais mulheres são vistas, muitas vezes pelo homem, como “propriedade”, algo que pertence a eles, pensamento esse que perdura até os dias atuais, por exemplo, presente em muitos crimes, como o crime de feminicídio, que é o delito cometido contra a mulher, unicamente por ela ser, mulher.

Durante a análise histórica do Brasil, a soberania patriarcal, mantida em muitos lares, é a certeza de que as mulheres sofriam e sofrem exploração, principalmente sexual. Diante do pensamento menosprezável de que põe a figura masculina, como sendo a superior, foram causando mudanças ao decorrer de nossa história brasileira.

A história relata que o tráfico internacional de mulheres sempre foi lucrativo, principalmente no Brasil, quando se trata da escravidão de negras africanas, que foram trazidas, sem escolha, para que aqui, fizessem um trabalho desumano, de submeter-se a nenhuma condição de dignidade humana, de serem utilizadas como, presentes aos senhores de engenho, utilizadas para procriação, ou até mesmo, para simplesmente cuidar da casa dos seus senhores, que eram casadas com mulheres brancas, que também sofriam maus tratos, e que por fim, maltratavam as mulheres negras.

Dizer historicamente do tráfico de mulheres brasileiras, é dizer da luta, pela sobrevivência, pela independência. Nesta terra, carrega muito sangue daquelas que fizeram da luta, a sua vida. O tráfico de mulheres negras iniciadas ainda no século XVI, só se findou no final do século XIX, quando o Brasil, enfrentava inúmeros processos na justiça, muitas revoltas e votação no senado até que posteriormente ocorreu a abolição da escravatura em 1888, assinado pela então princesa, Isabel. Era o fim de uma era de tráfico livre e ilegal no Brasil, que trazia consigo muitas marcas na história.

A ‘propriedade’, assim segundo o que muitos homens pensavam possuir as mulheres, até então enraizada na nossa sociedade começa a modificar-se com a mudança das leis, iniciando – se um novo horizonte de proteção, mas de muitas batalhas que ainda seriam travadas. A história da mulher vai muito além do que contam os livros, elas são gravadas dentro de cada uma e passadas de geração em geração.

O tráfico de mulheres fere os princípios da moralidade, da individualidade, da liberdade de expressão, locomoção, enfim, rompem todos os princípios basilares de

uma sociedade civil. Contrastam a dignidade do ser humano, que perde obrigatoriamente, quando expostas a essa prática a sua identidade, viram objetos de prazer para aqueles que pagam, clandestinamente, para obter a satisfação pessoal.

Esse crime ainda é um problema em nosso país, em pleno século XXI, mulheres são postas como objeto de prazer nos mercados internacionais. A ganância e a exploração são delitos de grave repercussão, e de muita dificuldade em ser apurado.

O tráfico é vigiado, pela Polícia Federal, que incansavelmente, busca fontes, e provas, até encontrarem essas mulheres que muitas vezes foram apresentadas a um sonho, que se tornou um pesadelo, e que precisam de ajuda, para que tenham a possibilidade de retornarem para a sociedade.

No Brasil, a maior concentração de tráfico de mulheres é no Nordeste, que também é o local com maior taxa de pobreza. Diante dessa vulnerabilidade, essa região acaba tendo maior migração e em consequência sendo o destino dos conhecidos como “cafetões”, que lucram sobre mulheres exploradas, que ilegalmente são recolhidas em casas de prostituições e forçadas a praticarem atos sexuais, pondo elas em risco, expostas a doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e entre outras coisas.

Dessa forma, ainda hoje, o tráfico de mulheres é um problema global. Políticas de fiscalização e combate são prioridades, mas infelizmente nem sempre é palco de discussão dentro do congresso nacional. A mulher ainda é vítima da sociedade machista, que a impõe atrocidades perante todos. A história relata, de que muito foi feito, porém, infelizmente, o tráfico de mulheres, é um enorme problema a ser solucionado na sociedade.

2 – O ATUAL ESTADO DAS COISAS

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM NÚMEROS

No ano de 2006 houve uma grande evolução na luta de resguardar a proteção da Mulher, visto que, entrou em vigor a Lei Maria da Penha, trazendo em sua ramificação tanto medida de proteção quanto pena mais severa para crimes praticados em desfavor do sexo feminino no âmbito familiar.

Entretanto, com o passar dos anos, mesmo diante de toda evolução das medidas de combate e leis mais severas contra a violência doméstica, os números

de casos registrados não param de crescer, é assustador e preocupante a realidade violenta que a maioria das mulheres brasileiras enfrenta todos os dias.

Nesta perspectiva, o art. 7^a da Lei 11.340/ 06 (Lei Maria da Penha) dispõe as formas de violência doméstica contra as mulheres, qual seja:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Portanto, a violência física não é a única forma de desrespeitar a integridade do sexo feminino, vale frisar que a Lei Maria da Penha veio para alcançar todos os tipos de abusos. Diante disso, a Violência física concretiza-se quando o agressor utiliza – se dá força física para causar danos na vítima, por exemplo, por meio de socos, chutes, tapas, o intuito é trazer prejuízos físicos. No caso da violência psicológica e moral as agressões são verbalmente, por meio de palavras de baixo calão no objetivo de amedrontar ou mesmo palavras para humilhar, diminuir a mulher. Já a violência sexual são aquelas de cunho sexual, que se concretizam contra a vontade de uma das partes, pode – se incluir aqui o assédio, estupros e outras condutas de violência sexual.

Neste sentido, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi efetuado por volta de 400.000 medidas protetivas só no ano de 2018, em outras palavras,

400.000 mulheres no território brasileiro sofreram algum tipo de violência doméstica que as levaram recorrer à justiça como forma de “resguarda” sua segurança.

Por meio das estatísticas consta-se que uma mulher brasileira é assassinada a cada 7 horas, e a cada 2 minutos ocorre um registro de lesão corporal, ainda, por ano ocorrem 180 estupros diários no Brasil, crimes esses praticados em sua maioria por ex – companheiros, esposos ou namorados das vítimas.

O Poder Judiciário, de Acordo com o CNJ, desde 2016 vem sendo bombardeado de crescentes números de casos de feminicídio, a quantidade de processo dessa espécie em 2018 teve um aumento de 34% em relação a 2016, onde de 3.339 saltou para 4.461. Para melhor elucidar a dimensão da violência doméstica, vejamos:

Tabela 1 – Violência contra as mulheres 2018/ 2019

BRASIL		2018	2019	Variação (%)
Violência Doméstica				
Processos Novos no ano		512.973	563.698	9,9% ↑
Processos Novos por 100 mil mulheres no ano		483	530	9,7% ↑
Sentenças em Processos no ano		363.771	413.901	13,8% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano		596.606	706.113	18,4% ↑
Processos em Tramitação em 31/12		978.611	1.036.746	5,9% ↑
Feminicídio				
Processos Novos no ano		1.851	1.941	4,9% ↑
Processos Novos por 100 mil mulheres no ano		1,7	1,8	5,9% ↑
Sentenças em Processos no ano		1.953	2.632	34,8% ↑
Processos Baixados / Encerrados no ano		1.026	1.804	75,8% ↑
Processos em Tramitação em 31/12		3.921	5.127	30,8% ↑
Medidas Protetivas				
Medidas concedidas no ano		336.640	403.646	19,9% ↑
Medidas concedidas por 100 mil mulheres no ano		316	378	19,6% ↑

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assim sendo, é claro a situação crítica que mulheres brasileiras enfrentam diariamente em seus ambientes familiares, que deveriam ser locais que elas pudessem se sentir seguro e resguardado. Além disso, muitas das vezes essas vítimas são agredidas, abusadas, desrespeitadas ou infelizmente assassinadas na

presença de seus filhos ou de outros familiares que também acabam sendo expostas a situação vulnerável.

Com isso, a violência doméstica é um fator que contribuí diretamente com o crime de tráfico de mulheres, pois essas vítimas encontram nas promessas dos traficantes uma luz no fim do túnel, a oportunidade de se libertarem da violência, a esperança financeira para um “recomeço” dela mesma e em muitos casos dos filhos, da mãe ou de quem ela sinta na responsabilidade de cuidar, tornando assim uma “pressa” fácil para uma rede criminosa.

2.2 CONCEITO DE TRÁFICO

De acordo com o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo) de 2004, em seu artigo 3º, alínea “a” define o tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, a fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviço forçado, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

Portanto, se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos para caracterizar tráfico de pessoas. Com base nisso, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (2011) separou algumas especificidades necessárias para caracterizar o tráfico de seres humanos que são elas: finalidades de exploração usam de ameaça, engano e correção ou proveito de situação de vulnerabilidade, ou seja, a vítima, em especial sexo feminino tem que ter como destino a exploração contra sua vontade, sendo ameaçada e não menos importante, ou engano, sendo a forma de capitalização nessas mulheres por parte dos criminosos que se aproveitam da sua vulnerabilidade em todos os ângulos. Com isso, esses requisitos são visíveis na prática desse crime, afinal, nenhum ser humano iria por vontade própria submeter-se a tamanha sufocação de seus direitos fundamentais.

2.3 MULHERES TRAFICADAS

O Relatório Global acerca do Tráfico de Pessoas realizado em 2016 pelo UNODC60 mostrou que 79% das vítimas traficadas são mulheres e crianças. Sendo assim, com a progressão desse terrível crime, surgiram vários questionamentos, como por exemplo, se havia um perfil específico dessas mulheres traficadas? Ou que levaria as vítimas a não desconfiarem das grandes promessas ofertadas pelos aliciadores? Durante esses e outros questionamentos, a PESTRAF (PESQUISA NACIONAL DE TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES) esclarece que geralmente as mulheres submetidas a esse grave crime são aquelas que possuem um pouco grau de conhecimento, ou seja, uns baixos graus de escolaridade convivem em classes desfavoráveis, além de na maioria dos casos serem mães solteiras ou morarem em um lar que existem pessoas que dependem da mesma para saciar necessidades básicas, sem contar a escassez de recursos financeiros.

Por consequência dessa realidade vivenciada por essas mulheres, tornam-se presas fáceis para os criminosos, que prometem empregos com bons salários no exterior, oferecendo o futuro que na visão da vítima ela nunca poderia alcançar sozinha. Nesse sentido Damásio E. de Jesus (2003, p. 127) discorre:

Analisando as esparsas informações existentes sobre o tráfico de mulheres que obtivemos é possível esboçar um perfil das vítimas. Em geral, são provenientes das camadas mais pauperizadas da população, as mesmas pessoas que podem ser vítimas da exploração sexual. As mulheres em geral têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira, ponto muitas vezes já estão engajadas no sexo comercial.

Ainda, vale destacar, que em alguns casos as vítimas já se submeteram à prostituição desta forma existe dois perfis das vítimas mulheres traficadas: aquela mulher que já se prostitui antes de ser traficada para o exterior e aquela que está enganada com proposta de trabalho adverso da prostituição (JESUS, 2003). Porém, mesmo que antes essa mulher se prostituía, a partir do momento que ela preenche os requisitos disposto no artigo 3º alínea “a” do código de Palermo torna-se vítima do crime de tráfico de pessoas independente de sua vida pregressa.

No mesmo contexto, de acordo com Mariane Strake Bonjovani (2004, p.31):

As mulheres traficadas geralmente foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos e validaram se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, extensos documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiros os traficantes, sendo, muitas vezes, tratado como meras mercadorias.

Valendo-se disso, os criminosos ao conseguirem envolver a vítima em sua teia criminoso, arranjam passaporte e todo o necessário para que a mesma possa embarcar para o exterior, assim que ocorre o desembarque em terras estrangeiras essa moça tem seus bens pessoais recolhidos e descobrem o verdadeiro motivo daquela viagem, que muitas vezes acaba sendo uma viagem sem volta.

Isto posto percebe-se que mesmo com todo avanço de Direitos por igualdade de gênero, a sociedade ainda é em sua maioria marcada pelo machismo, pela mulher dona do lar, que no mercado de trabalho é menos valorizada do que o sexo masculino, parece improvável, mas situações como esse coloca as mulheres em situações de vulnerabilidade, tornando-se assim, vítimas fáceis para os traficantes. Sobre essa questão a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011, p.13) descreve:

Somam-se às desigualdades de gênero as relações racistas, classistas, patriarcais e conservadoras que estigmatizam as mulheres como mercadorias exóticas e erotizadas e as reduzem à subalternidade. Nesta perspectiva, o tráfico de mulheres deve ser compreendido como uma grave violação de direitos, intrinsecamente relacionado à violência e discriminação de gênero (classe/raça/etnia) no seu mais amplo sentido.

Portanto, as mulheres que infelizmente caem nesse golpe estão apenas em busca de terem e oferecerem aos seus entes queridos um futuro melhor, com mais condições, com uma qualidade de vida diferente de sua realidade. Entretanto, esse sonho é frustrado de uma maneira covarde e doloroso, pois são privadas de todos os seus direitos mais básicos, além de serem violadas de todas as formas possíveis, passando do Estado de ser humano para moeda de troca.

2.4 PRINCIPAIS CAUSAS DO TRÁFICO

Realizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres a cartilha Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento (2011) apontou alguns dos motivos do tráfico de pessoas ter lucros crescentes a cada ano, portanto, quando as vítimas são constrangidas para prostituição, os valores pagos pelo “serviço” concentra-se em sua integralidade nas mãos dos traficantes, sob o argumento de pagamento pelos gastos que o mesmo teve desde que conheceu a vítima e para gastos futuros, além do baixo risco de descoberta pelas autoridades, já que esse crime não possui uma regulamentação suficiente, sendo ainda, difícil encontrar autoria e materialidade para

punir tais criminosos, pois no entendimento de muitos as vítimas sabiam qual era o “trabalho” ou fazem por vontade própria (CUNHA, 2017).

Ainda, para OIT (2006, p.13) os principais motivos que levariam a crescente ocorrência do tráfico de pessoas seriam a corrupção de funcionários, a pobreza, a discriminação de gênero, a fragilidade econômica, política e civil dos países que fazem o recrutamento dessas mulheres, o crime de violência doméstica, emigração ilegal e leis deficientes.

A) Corrupção de funcionários: como destacado no tópico anterior, o tráfico de pessoas movimenta uma intensa rede que necessita de muitos colaboradores, com isso, existem relatos de participação de muitos funcionários do governo que deveriam fazer a fiscalização de forma efetiva, mas acabam firmando parceria com os traficantes em troca de dinheiro para descumprir suas funções (JESUS, 2003), tornando assim muito mais dificultoso o combate desse delito. Igualmente, vale destacar relatos de vítimas resgatadas que afirmam existir até policiais que frequentam os prostíbulos, em outras palavras, defensores da lei, infringido as mesmas, deixando apenas a sensação de mais impunidade para as traficadas.

B) Pobreza e Fragilidade Econômica: Sabe – se que a pobreza está relacionada com as grandes mazelas mundiais, por isso nesse crime cruel não seria diferente, infelizmente os países menos desenvolvido, os de “terceiro mundo” tendem a ser os maiores fornecedores de mulheres para o mercado do tráfico, afinal a falta de recursos financeiros deixam as vítimas em uma condição de vulnerabilidade, a falta de expectativas futuras atrapalham o discernimento sobre os aliciadores (OTI, 2006), e essas vítimas acabam acreditando que deram sorte em receber uma “proposta dos sonhos”, caindo assim, em labirinto sem fim.

C) Discriminação de gênero e Violência Doméstica: baseado nos dados apresentados ao longo da pesquisa, já se faz óbvio a compreensão quanto a maior presença de mulheres traficadas, desta maneira, a diferença implementada culturalmente sobre a figura da mulher sendo fragilidade a deixa em uma posição de submissão a figura masculino, muitas vezes essa mulher encontrar na proposta de ganhar a vida no exterior uma válvula de escape contra a violência que sofreu ou sofre em casa, sendo assim, mais uma brecha para os traficantes;

D) Leis deficientes: tópico que será abordado no próximo capítulo;

E) Emigração ilegal: outro claro problema é a emigração ilegal, uma vez, ilegalmente no exterior essas vítimas se tornam pressas fáceis, pois não encontram possibilidade de retorno ao seu país de origem, além de temerem as autoridades locais por estar ilegalmente (OTI, 2006) em território estrangeiro, lamentavelmente em muitos casos não existe nem a possibilidade de retorno desses emigrantes para seu país de origem, devido conflitos internos, guerras civis, governos ditatoriais, pobreza extremas e várias outras condições que tornam totalmente inviável o sustento dessas pessoas, sendo assim, limitando qualquer esperança de denúncia por parte dessas mulheres traficadas para prostituição.

2.5 LEGISLAÇÃO PARA O TRÁFICO DE PESSOA

Depois de várias tentativas em regulamentar de forma abrangente o crime de tráfico de pessoas, foi reconhecido pela ONU em 2000 a Convenção das Nações Unidas, onde no presente momento é seguida por 147 países (BALBINO, 2017), tendo sido aprovado no Brasil no ano de 2004 pelo Decreto nº 5.017. Destarte, essa convenção possui particularidades em cada um dos crimes organizados, portanto, sendo dividida em alguns protocolos para melhor especifica cada um deles. Entre esses protocolos, se destaca o Protocolo de Palermo, que é destinado ao combate do Tráfico de seres humanos.

Com o passar dos anos o Protocolo de Palermo foi sendo adequado para acompanhar a evolução do tráfico de pessoas, buscando regulamentar o máximo de conduta possível. Em seus artigos destacam-se as medidas que deve ser tomada pelos países para darem assistência às vítimas resgatadas (por exemplo, proteção a identidade da vítima), a forma menos burocrática possível para o retorno dessas mulheres (repatriamento), além de expor medidas preventivas para diminuir esse crime (ex: a vigilância em fronteiras). Ainda, sobre a punição dos traficantes, cada país deverá especificar o crime de tráfico de pessoas de acordo com seu regimento interno, discorre o protocolo (BALBINO, 2017).

Valendo disso, a legislação brasileira também passou por grandes transformações até chegar à Lei n ° 13.344 de 06 de outubro de 2016 que revogou

os antigos artigos do Código Penal Brasileiro que regulamentava o Tráfico de Pessoas, além de alterar outros institutos como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Processo Penal (CUNHA & SANCHES, 2017).

Diante disso, Rogério Sanches (2017, p.80) descrever:

Antes, o tráfico de pessoas estava localizado nos arts. 231 e 231-A, ambos Do CP, restrito à finalidade de exploração sexual. No entanto, percebendo que os documentos internacionais assinados pelo Brasil dão ao delito um alcance bem maior, abrangendo outros tipos de exploração que não a sexual, a Lei 13.344/16 removeu o crime do Título VI – dos crimes contra a dignidade sexual, migrando-o para o Capítulo IV do Título I, dos crimes contra a liberdade individual. Eis o bem jurídico tutelado.

Então, o artigo 149-A do Código Penal de 1940, incluído pela lei nº 13.344 de 2016, diferente dos institutos anteriores, embarcou em suas ramificações várias condutas referentes ao crime se tráfico de Pessoas, no intuito de extinguir a sensação de impunidade sentida pelas vítimas brasileiras resgatadas, segue a redação:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III – submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV – adoção ilegal; ou V – exploração sexual. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Mesmo com todo esforço para a legislação nacional punir os traficantes, infelizmente ainda existem lacunas que precisam ser preenchida, por exemplo, a situação sempre muda quando a vítima deixa o país sabendo que o “trabalho” é a prostituição, entretanto, a mesma não tem conhecimento de como se dará essa violação ao seu corpo. Por isso, é necessária uma lei que abrange também a situação em que a mulher vai consentindo, mas quando é explorada sexualmente de forma que não imaginava se torna vítima desse crime.

No caso do Brasil a lei tenta se enquadrar no Código de Palermo, porém, ainda existe um longo trajeto até de fato esses crimes serem puníveis de forma

eficaz, seja pela dificuldade de identificar a organização criminosa ou na dificuldade de reunir provas suficientes para uma condenação justa. Vale destacar, que as pessoas traficadas são VÍTIMAS, visto que, por ser um mercado do “sexo” infelizmente são julgadas (quando resgatadas) por quem deveria acolher e amparar, além de sofrerem preconceito e discriminação e suas histórias aterrorizantes não serem consideradas provas suficientes para comprovar o crime.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de todo o exposto é possível notar a dificuldade que os países do globo encontram para comensurar a dimensão do crime de tráfico de pessoa, as estatísticas nem sempre são atualizadas, não existem notificações claras do tamanho do problema. Sobre isso Maria Strake Bonjovani disserta:

Se todos os países, não apenas aqueles que possuem alto grau de desenvolvimento conseguissem eficiência na obtenção de estatísticas oficiais, por meio do próprio governo, da mídia e de ONGS, certamente o processo de identificação dos casos mais relevantes seria facilitado (p.39, 2004).

Pôr na maioria dos casos as vítimas morrerem em cativeiro ou aquelas que conseguem escapar por medo do julgamento social e impunidade dos traficantes preferi o silêncio, esse delito acaba tornando – se invisível aos olhos tanto da sociedade quanto do Estado, dando assim, mais autonomia para seu crescimento.

À vista disso, o Brasil também é lento em adotar medidas para minimizar esse delito, infelizmente nunca foi uma prioridade do governo, diante de altos índices de outros crimes, e ainda como o tráfico envolve rotas internacionais, a disponibilidade de agentes e recursos estatais para o combate acaba sendo muito superior ao que o Estado está disposto gastar. Com isso, os dizeres do Procurador, Fábio George de Nóbrega é citado pelo ilustre Damásio E. de Jesus dentro desse contexto, onde:

O Estado é omissos em reprimir esse tipo de atividade não porque quer, mas porque tem a polícia insuficientemente estruturada e voltada para outros crimes que não este. Os agentes fazem mais do que podem com a estrutura que têm. Dá pena porque, a cada dia, o número aumenta e a idade diminui (p.113.2003).

Além disso, a violência doméstica é uma das grandes contribuidores para o tráfico de pessoas, no Estado Brasileiro, está enraizada na cultura, no legado deixado por antepassados, ao longo dos anos a figura feminina era aquela do

ambiente doméstico, que cuidava da casa, dos filhos e devia submissão primeira ao pai, após o casamento ao marido, sendo considerado apenas um objeto de troca e de procriação. Todo esse contexto fez com que a mulher fosse tratada de forma desigual dos homens, seja no trabalho, seja na política, seja na educação. Com isso, o crime organizado aprendeu onde enganar, iludir e atrair o sexo feminino com falsas promessas de realidade de vida distinta daquela até agora vivenciada.

Portanto, é necessário que chegue ao fim a cultura machista deste país, é importante investimento por parte dos governantes na educação, para que desde cedo as escolas possam ensinar jovens meninos a importância que o sexo feminino tenha o mesmo direito atribuído a eles, o mesmo respeito, a causa da igualdade de gênero tem que ser uma missão de cada cidadão brasileiro.

Ademais, a lei Maria da Penha precisa ser mais eficaz e fiscalizada, é inadmissível que em pleno século XXI mulheres sejam vitimizadas dessa forma, assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, traficadas por acreditarem em oportunidades que nunca tiveram, e ainda no fim serem julgadas como culpadas por serem vítimas de crime dessa espécie.

O tráfico de seres humanos mesmo sendo um crime extremamente reprovável, onde envolve a violação de bens jurídicos essenciais para a subsistência do indivíduo, não é um delito discutido com frequência, apesar de ser recorrente, existem lacunas que tornam invisível essa dura realidade. Diante disso, é de extrema importância que esse cenário de silêncio seja revertido, afinal, o conhecimento seria o meio mais eficaz de prevenção.

Igualmente, quando esse delito é consumado as consequências deixada nas vítimas é irreversível, interferindo em todos os aspectos da vivência desse indivíduo para sempre, portanto, é necessário que o assunto seja debatido em mídias sociais, que existam campanhas publicitárias abordando sobre o tema de maneira ampla, palestras em locais de maior vulnerabilidade, onde o acesso aos meios de comunicação é limitado com objetivo de chegar até a população e fazer um trabalho de conscientização, afinal, a prevenção é sempre o melhor caminho, por meio dela é possível que mulheres se resguardem e desconfiem de propostas lucrativas de maneira “fácil”, evitando assim entrarem para estatísticas.

Aliás, as legislações dos países do globo precisam ter reprimendas mais gravosas e eficazes na punição dos traficantes, para que não exista o sentimento de impunidade e o crime seja banalizado.

O caminho até a sonhada diminuição das estatísticas é longo, mas possível, se houver desempenho e visibilidade por parte dos governantes, pois, como já é conhecido o tráfico em sua maioria ocorre internacionalmente, sendo assim, as fronteiras precisam ser fiscalizadas intensivamente por funcionários capacitados e comprometidos com a justiça, assim, como na mesma visão os aeroportos e todos os outros lugares estratégicos que podem ser usados como rota pelos traficantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher ainda é inferiorizada, sofrida e menos respeitada na sociedade. A sociedade machista aduz uma visão patriarcal e de péssima objetividade da palavra 'mulher'. As mulheres ainda são alvos fáceis, principalmente quando estas, estão à beira da sociedade, diante da vulnerabilidade social que norteia a maioria dessas mulheres submetidas a exploração sexual.

Diante da submissão historicamente dizendo, a masculinidade tóxica, almejava a feminilidade das mulheres visando o lucro, utilizando como forma de obterem vantagens ilegalmente e anti-humanos, pondo as vítimas em constrangimento e forçadamente a práticas de atos sexuais sem sua permissão, portanto sem sua vontade.

No Brasil, somente em 2006, quando foi sancionada a Lei Maria da Penha- Lei nº11.340, as mulheres ganharam um amparo legal que fortificava crimes cometidos contra a dignidade da pessoa humana, e contra a sua própria vida. Com isso, a proteção aumentou, entretanto, a segurança deveria ser mais rígida, pondo os casos de crimes de violência doméstica, e também o tráfico de mulheres fossem colocados em pauta, de grande relevância.

Ademais, o governo tem o seu canal de atendimento para notícias de abuso contra mulheres, quanto ao tráfico, pelo disque 100. Com apenas uma ligação, a pessoa consegue ajudar a minimizar e fazer com que mulheres sejam protegidas e possam ser retiradas da exploração sexual.

Além disso, o poder público tem a obrigação de fornecer essa proteção, fazendo com que as políticas públicas de qualidade cheguem a essas mulheres que estão em vulnerabilidade social, pessoas com baixa renda, baixo nível de escolaridade, tenham mecanismos mais fáceis, como casas de apoios, incentivos educacionais, fazendo com que seja mais difícil estarem em um meio que pode influenciar ao tráfico de mulheres.

Dessa forma, a sociedade contemporânea ainda é muito atrasada na proteção de suas mulheres. O tráfico internacional de mulheres brasileiras é muito lucrativo, e com isso tira a liberdade, a sua autonomia, e conseqüentemente a sua vida, pondo suas vítimas, em constrangimento iminente. O mundo ainda há muito em que respeitar a mulher, e somente conseguirá acabar com o tráfico, quando houver políticas públicas fortes e uma educação rígida.

5 REFERENCIAS

BALBINO. Vanessa Alves Nery. **Tráfico Internacional de Pessoas para fina de exploração sexual. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências da Sociedade.** Macaé, 2017; Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5003/1/TCC%20VANESSA%20ALVES%20NERY%20BALBINO-%20%20C3%9ALTIMA%20VERS%C3%83O..pdf>. Acesso em: 10/05/2020.

BARANDA. Isabela. **Tráfico de mulheres: as conseqüências jurídicas-sociais para as vítimas.** 2016. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/isabaranda/artigos/trafico-demulheres-as-consequencias-juridico-sociais-para-as-vitimas-2185>. Aceso em: 25/05/2020.

BRASIL. **Decreto/lei nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do tráfico de pessoas, em especiais mulheres e crianças.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004_2006/2004/decreto/d5017.htm; Acesso em: 03/06/2020.

BRASIL. **Ministério da justiça Secretaria Nacional de Justiça. Tráfico de Pessoas: “Uma abordagem para os Direitos humanos”.** Ed: 1º, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.Justica.gov.br>.

BRASIL, Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre a prevenção e Repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13344.htm; Acesso em: 25/05/2020.

BRASIL. **Código Penal. Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Tráfico de Mulheres: Política Nacional de enfrentamento, Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, Presidência da República,** 2011.p. 14. Disponível em: . Acesso em: 25/05/2020.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: ed. Damásio, 2004. CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cresce número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cresce-numero-de-processos-de-feminicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/>;

CUNHA, Rogério Sanches e Pinto. Ronaldo Batista. **Tráfico de Pessoas. Lei 13.344/2016 comentada por artigo**, 2017. Ed: Juspodim. Disponível em: <https://www.editorajuspodim.com.br/>; Acesso em: 04/06/2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal. Parte Especial (arts. 121 ao 361)**. 9 ed. Vol. Único. Salvador. Juspodim, 2017.

FLEURI, Ana Maria da Silva Batista. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil. 2018**. Monografia – UniEVANGÉLICA, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/537/1/Monografia%20-%20Ana%20Maria%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 03/06/2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf&ved=2ahUKEwj0jb7Lk4TqAhUpHrkGHYTPC7UQFjABegQIBRAB&usg=AOvVaw00HvBdS_NSda7EorKk52Hn; Acesso em: 02/05/2020.

GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS. 2016. P.1. Disponível em: https://www.unodc.org/documentos/lpbrazil/topics_tjp/publicações/2016_global_report_on_trafficking_in_persons.pdf; Acesso em: 25/05/2020.

JESUS. Damásio E. de. **Tráfico Internacional de Mulheres e criança – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: saraiva. 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf&ved=2ahUKEwj0jb7Lk4TqAhUpHrkGHYTPC7UQFjABegQIBRAB&usg=AOvVaw00HvBdS_NSda7EorKk52Hn. Acesso em: 03/06/2020.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e Adolescentes para fins de Exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil.** Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: http://www.childhod.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf. Acesso em: 05/06/2020.

LEAL, Maria Lúcia P. e LEAL, Maria de Fátima P. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: Um fenômeno transacional.** Instituto Superior de Economia e Gestão. Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, 2005. p.12. Disponível em. Acesso em: 05/06/2020.

NASCIMENTO. Francisco Paulo do. **Classificação da pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos.** Brasília, 2016. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf&ved=2ahUKEwj0jb7Lk4TqAhUpHrkGHYTPC7UQFjABegQIBRAB&usg=AOvVaw00HvBdS_NSda7EorKk52Hn; Acesso em: 02/05/2020.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual,** Brasília: OIT, 2006. 81 p.il. Disponível em.; Acesso em: 03/06/2020. RODRIGUES, Thais de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para exploração sexual.** São Paulo: saraiva, 2013.